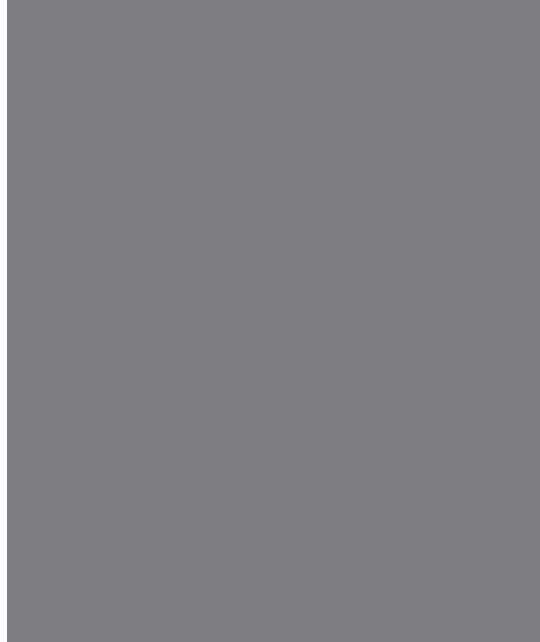


2024 • 3ª EDIÇÃO

CURSO DE
**PROCESSO
PENAL**

*Revista, atualizada
e ampliada*

Itamar Lourenço
Ricardo Antonio Andreucci



**CURSO DE
PROCESSO PENAL**



CURSO DE PROCESSO PENAL

3ª edição

Revista, atualizada e ampliada

2024

Itamar Lourenço

Ricardo Antonio Andreucci





Conselho Editorial
Doutor Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão
Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – Brasil

Doutora Sílvia Isabel dos Anjos Caetano Alves
Professora da Universidade de Lisboa – Portugal

Doutor Georges Martyn
Professor da Universidade de Ghent – Flanders/Bélgica

Doutora Agata Cecília Amato Mangiameli
Professora da Universidade de Roma II – Itália

Doutora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara
Professora Titular da USP – Brasil

Doutor Stelio Mangiameli
Professor da Universidade de Teramo – Itália

Doutor José Geraldo de Sousa Junior
Professor Titular da Universidade de Brasília – Brasil

Doutor Joaquim Portes de Cerqueira César
Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP – Brasil

Doutor Thomas Law
Doutor em Direito Comercial pela PUC/SP – Brasil

Doutor Marcelo Figueiredo
Professor da PUC/SP – Brasil

Doutor João Grandino Rodas
Professor Titular da USP – Brasil

Editor Chefe
Plácido Arraes

Editor
Tales Leon de Marco

Produtora Editorial
Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico
Bárbara Rodrigues

Diagramação
Bárbara Rodrigues

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Copyright © 2024, D'Plácido Editora
Copyright © 2024, Itamar Lourenço
Copyright © 2024, Ricardo Antonio Andreucci

Belo Horizonte
Av. Brasil, 1843, Savassi, Belo Horizonte, MG – CEP 30140-007
Tel.: 31 3261 2801

São Paulo
Avenida Paulista, 2073, Conjunto Nacional. – São Paulo, SP – CEP 01311-940

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR INSTAGRAM/EDITORADPLACIDO

Catálogo na Publicação (CIP)

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Mensagem 1

“Não procures tornar-te agente da lei, se não fores bastante forte, para que não aconteça que temas perante um homem poderoso e te exponhas a pecar contra a justiça.”
(N.N. - com adaptações).

Mensagem 2

“Quem escreve um livro constrói um castelo, quem o lê mora nele.”
(Monteiro Lobato).



SUMÁRIO

<i>Abreviaturas</i>	39
<i>Nota dos autores</i>	41

CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Noções preliminares.....	45
2. Conceito de direito processual penal.....	46
3. Características e denominação.....	46
4. Finalidades do processo penal.....	47
5. Posição enciclopédica e natureza jurídica.....	47
6. Velocidades do direito processual penal.....	48
7. Sistemas processuais e juiz das garantias.....	49
7.1. Sistemas de processo penal.....	49
7.1.1. Sistema inquisitivo (ou inquisitorial).....	50
7.1.2. Sistema acusatório.....	50

7.1.3. Sistema misto (ou acusatório formal).....	51
7.2. Juiz das garantias.....	52
7.2.1. Conceito.....	52
7.2.2. Suspensão cautelar do instituto.....	52
7.2.3. Competências do juiz das garantias.....	53

CAPÍTULO 2

PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Conceito de princípio.....	59
2. Classificação dos princípios.....	59
3. Conflito entre princípios.....	60
4. Dos princípios em espécie.....	60
4.1. Princípio da ampla defesa.....	60
4.2. Princípio do contraditório (ou da audiência bilateral).....	61
4.3. Princípio do devido processo legal (devido processo penal).....	63
4.4. Princípio do duplo grau de jurisdição (ou do controle hierárquico).....	64
4.5. Princípio do estado de inocência (ou da não culpabilidade).....	65
4.6. Princípio do favor rei (da prevalência do interesse do réu).....	66
4.7. Princípio da oficialidade.....	67
4.8. Princípio do impulso oficial.....	67
4.9. Princípio da indisponibilidade (ou indesistibilidade).....	68
4.10. Princípio da iniciativa das partes (da ação ou da demanda).....	68
4.11. Princípio do juiz natural (ou do julgador constitucional).....	69
4.12. Princípio do promotor natural (ou legal).....	70
4.13. Princípio da obrigatoriedade (ou da legalidade processual).....	72
4.14. Princípio da oralidade.....	73
4.15. Princípio da publicidade.....	74
4.16. Princípio da vedação das provas ilícitas.....	75
4.17. Princípio da verdade real (material ou substancial).....	75
4.18. Princípio do <i>non bis in idem</i> (da vedação do duplo processo pelo mesmo fato).....	77
4.19. Princípio da duração razoável do processo.....	77
4.20. Princípio da proporcionalidade (ou do balanço de valores).....	78
4.21. Princípio da razoabilidade.....	79
4.22. Princípio acusatório.....	80
4.23. Princípio do <i>in dubio pro reo</i>	80

4.24. Princípio do <i>in dubio pro societate</i>	81
4.25. Princípio da fundamentação das decisões judiciais.....	81
4.26. Princípio da dignidade humana.....	82
4.27. Princípio da não autoincriminação (ou <i>do nemo tenetur se detegere</i>).....	83
4.28. Princípio da igualdade processual (ou da isonomia).....	85
4.29. Princípio da lealdade processual (ou da boa-fé).....	85
4.30. Princípio da ordem legal (ou da ordem consecutiva).....	86

CAPÍTULO 3

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

1. Eficácia da lei processual penal no tempo.....	89
1.1. Sistemas de aplicação da lei processual no tempo.....	91
1.2. Revogação.....	92
1.3. Repristinação.....	92
2. Eficácia da lei processual penal no espaço.....	93
2.1. Conceito de território.....	95
2.2. Atos de cooperação internacional.....	96
3. Eficácia da lei processual em relação às pessoas.....	97
3.1. Noções preliminares.....	97
3.2. Imunidades do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.....	97
3.3. Imunidades diplomáticas e consulares.....	98
3.4. Imunidades parlamentares.....	99

CAPÍTULO 4

FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Fontes materiais (substanciais ou de produção).....	103
2. Fontes formais (de conhecimento ou de cognição).....	103
2.1. Costumes.....	105
2.2. Princípios gerais do Direito.....	106
2.3. Analogia.....	107

CAPÍTULO 5

INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

1. Noções introdutórias.....	111
------------------------------	-----

2. Interpretação da lei quanto ao sujeito.....	112
2.1. Interpretação autêntica (ou legislativa).....	112
2.2. Interpretação doutrinária (doutrinal ou científica).....	112
2.3. Interpretação judicial (ou jurisprudencial).....	112
3. Interpretação da lei quanto ao modo.....	113
3.1. Interpretação gramatical (literal ou sintática).....	113
3.2. Interpretação lógica (ou racional).....	113
3.3. Interpretação teleológica (ou finalística).....	114
3.4. Interpretação histórica (ou reconstrutiva).....	114
3.5. Interpretação analógica (ou <i>intra legem</i>).....	114
3.6. Interpretação ontológica.....	115
3.7. Interpretação exofórica e endofórica.....	115
4. Interpretação quanto ao resultado.....	115
4.1. Interpretação declarativa (declaratória ou estrita).....	115
4.2. Interpretação restritiva (ou limitadora).....	116
4.3. Interpretação extensiva (ou ampliativa).....	116
4.4. Interpretação progressiva (adaptativa ou evolutiva).....	116

CAPÍTULO 6 INQUÉRITO POLICIAL

1. Persecução penal.....	121
1.1. Conceito.....	121
1.2. Fases.....	121
1.3. Meios de concretização da persecução penal.....	122
2. Polícia judiciária e polícia preventiva.....	122
2.1. Conceito de polícia.....	122
2.2. Classificação.....	123
2.3. Atribuições.....	125
2.4. Controle da atividade policial.....	127
2.5. Suspeição da autoridade policial.....	128
2.6. Princípio do delegado natural.....	128
3. Inquérito policial.....	128
3.1. Conceito e finalidade.....	128
3.2. Breve histórico.....	130
3.3. Natureza jurídica.....	130
3.4. Destinatários.....	131

3.5. Competência e atribuição.....	131
3.6. Características do inquérito policial.....	132
3.6.1. Procedimento escrito (formal).....	132
3.6.2. Sigiloso.....	133
3.6.3. Inquisitivo (ou inquisitorial).....	135
3.6.4. Oficialidade.....	137
3.6.5. Indisponibilidade.....	137
3.6.6. Caráter informativo.....	138
3.6.7. Autoritariedade.....	138
3.6.8. Oficiosidade.....	139
3.6.9. Obrigatoriedade.....	139
3.6.10. Discricionariedade.....	140
3.7. Valor probatório.....	141
3.8. Dispensabilidade do inquérito.....	142
3.9. Incomunicabilidade do preso.....	143
3.10. Instauração do inquérito policial.....	143
3.10.1. <i>Notitia criminis</i> (notícia do crime).....	146
3.10.2. Peças inaugurais do inquérito policial.....	149
3.10.3. Justa causa para instaurar o inquérito.....	150
3.11. Diligências e outras providencias.....	151
3.11.1. Preservação do estado das coisas e colheita de provas.....	152
3.11.2. Apreensão de objetos e determinação de perícias.....	153
3.11.3. Oitiva da vítima e de testemunhas.....	154
3.11.4. Identificação e oitiva do investigado.....	155
3.11.5. Reconhecimento de pessoas e coisas.....	159
3.11.6. Acareação.....	160
3.11.7. Reprodução simulada dos fatos (“reconstituição do crime”).....	162
3.11.8. Outras atribuições da autoridade policial.....	164
3.12. Encerramento do inquérito: relatório.....	166
3.13. Prazos para conclusão do inquérito.....	167
3.13.1. Regra geral.....	167
3.13.2. Prazos especiais.....	167
3.13.3. Contagem dos prazos.....	169
3.14. Vícios no inquérito policial.....	170
3.15. Trancamento do inquérito policial.....	172
3.16. Indiciamento.....	172
3.16.1. Conceito.....	172

3.16.2. Sujeitos do indiciamento.....	173
3.16.3. Desindiciamento.....	174
3.16.4. Indiciado menor e nomeação de curador.....	175
3.17. Arquivamento dos autos do inquérito.....	175
3.17.1. Casos de competência originária.....	177
3.17.2. Efeitos do arquivamento.....	177
3.17.3. Pedido expresso e fundamentação.....	178
3.17.4. Modalidades de arquivamento.....	179
4. Outros tipos de inquéritos.....	179
4.1. Termo circunstanciado de ocorrência (inquérito sumaríssimo).....	180
4.2. Inquérito judicial.....	181
4.3. Inquérito ministerial.....	182
4.4. Inquérito policial militar (IPM).....	183
4.5. Inquérito parlamentar.....	183
4.6. Inquérito civil.....	185
4.7. Inquérito policial eleitoral.....	185
4.8. Inquérito policial federal.....	188
4.9. Inquérito particular (investigação criminal defensiva).....	189
5. Técnicas especiais de investigação (TEI).....	190
6. Investigações conjuntas.....	191

CAPÍTULO 7

AÇÃO PENAL

1. Conceito.....	195
2. Fundamento e características.....	195
3. Condições da ação (ou condições de procedibilidade).....	197
3.1. Conceito.....	197
3.2. Condições genéricas (ou gerais).....	197
3.3. Condições específicas (ou especiais).....	202
3.4. Condições de prosseguibilidade: distinção e exemplos.....	203
4. Elementos da ação.....	204
5. Início da ação penal.....	206
6. Forma de identificação da ação penal.....	206
7. Classificação.....	207
7.1. Classificação objetiva (tutela jurisdicional invocada).....	208
7.2. Classificação subjetiva (legitimidade ativa).....	209

8. Ação penal pública.....	211
8.1. Conceito.....	211
8.2. Princípios.....	212
8.2.1. Princípio da oficialidade.....	212
8.2.2. Princípio da obrigatoriedade (ou compulsoriedade).....	212
8.2.3. Princípio da indisponibilidade (ou indesistibilidade).....	213
8.2.4. Princípio da intranscendência (intransmissibilidade ou incontagiabilidade).....	214
8.2.5. Princípio da indivisibilidade (ou incindibilidade).....	214
8.2.6. Princípio da oficiosidade.....	215
8.2.7. Princípio da autoritariedade.....	216
8.3. Espécies de ação penal pública.....	216
8.4. Ação penal pública incondicionada (ou plena).....	217
8.5. Ação penal pública condicionada à representação do ofendido.....	218
8.5.1. Conceito de representação e natureza jurídica.....	218
8.5.2. Titular do direito de representação (legitimados).....	219
8.5.3. Prazo da representação.....	220
8.5.4. Destinatários da representação.....	220
8.5.5. Retratação da representação.....	221
8.5.6. Não vinculação e eficácia objetiva da representação.....	221
8.6. Ação penal pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça.....	222
8.6.1. Conceito e natureza jurídica da requisição.....	223
8.6.2. Prazo para o oferecimento da requisição.....	223
8.6.3. Hipóteses de requisição.....	223
8.6.4. Retratação da requisição.....	224
8.6.5. Não vinculação e eficácia objetiva da requisição.....	225
8.6.6. Destinatários da requisição.....	226
9. Ação penal privada.....	227
9.1. Conceito.....	227
9.2. Fundamento.....	227
9.3. Legitimidade (titularidade).....	228
9.4. Crimes de ação penal privada no Código Penal.....	230
9.5. Princípios.....	230
9.5.1. Princípio da oportunidade (conveniência ou facultatividade).....	230
9.5.2. Princípio da disponibilidade (ou desistibilidade).....	231
9.5.3. Princípio da indivisibilidade (ou incindibilidade).....	231

9.5.4. Princípio da intranscendência (intransmissibilidade ou incontagiabilidade).....	232
9.6. Espécies de ação penal privada.....	233
9.6.1. Ação penal privada exclusiva (privada propriamente dita ou principal).....	234
9.6.2. Ação penal privada personalíssima.....	235
9.6.3. Ação privada subsidiária da pública (ou supletiva).....	236
9.6.4. Ação penal privada concorrente (ou optativa).....	238
9.6.5. Ação penal popular.....	239
9.7. Custas e honorários na ação penal privada.....	240
9.8. Causas de extinção da ação penal privada.....	240
9.8.1. Decadência.....	241
9.8.2. Renúncia.....	242
9.8.3. Perdão do ofendido.....	243
9.8.4. Preempção.....	244
9.8.5. Morte do réu.....	246
10. Outros tipos de ação penal.....	247
10.1. Ação penal secundária.....	247
10.2. Ação penal sem demanda (ou <i>ex officio</i>).....	248
10.3. Ação de prevenção penal.....	248
10.4. Ação penal adesiva.....	249
10.5. Ação penal pública subsidiária da pública.....	249
10.6. Ação penal de segundo grau (ou ação originária).....	250
10.7. Ação penal extensiva.....	250
10.8. Ação penal indireta.....	251
11. Inicial acusatória: denúncia e queixa.....	251
11.1. Conceito.....	251
11.2. Requisitos formais da peça acusatória.....	252
11.3. Prazos para oferecer a denúncia.....	253
11.4. Prazos para oferecer a queixa-crime.....	254
11.5. Rejeição da peça acusatória.....	256
11.5.1. Rejeição parcial.....	257
11.5.2. Recurso para combater a rejeição.....	257
11.5.3. Fundamentação no recebimento.....	258
11.5.4. Rejeição posterior da peça recebida.....	258
11.6. Absolvição sumária.....	259
11.7. Aditamento da inicial acusatória.....	259
11.7.1. Noções gerais.....	259

11.7.2. Espécies de aditamento.....	261
11.8. Inicial acusatória e princípio da ampla defesa.....	261
11.8.1. Inicial acusatória geral.....	261
11.8.2. Inicial acusatória genérica.....	262
11.8.3. Inicial acusatória alternativa.....	263
11.8.4. Imputação implícita.....	264

CAPÍTULO 8

AÇÃO CIVIL EX DELICTO

1. Introdução – ação penal e ação civil.....	267
2. Conceito de ação civil <i>ex delicto</i>	268
3. Sistemas de reparação.....	269
3.1. Sistema da confusão.....	269
3.2. Sistema da solidariedade (ou da união).....	269
3.3. Sistema da livre escolha.....	270
3.4. Sistema da separação (ou da independência).....	270
4. Causas que impedem a ação civil.....	271
5. Competência na ação civil <i>ex delicto</i>	273
6. Legitimidade.....	274
6.1. Legitimidade ativa.....	274
6.2. Legitimidade passiva.....	275
7. Prazo prescricional.....	276

CAPÍTULO 9

DA JURISDIÇÃO

1. Introdução.....	281
1.1. Autotutela.....	281
1.2. Autocomposição.....	282
1.3. Heterocomposição.....	282
2. Conceito de jurisdição.....	282
3. Elementos.....	283
4. Características da jurisdição.....	284
4.1. Substitutividade.....	284
4.2. Imutabilidade (ou definitividade).....	284
4.3. Indivisibilidade (ou unidade).....	285

4.4. Litigiosidade (lide).....	285
4.5. Inércia.....	286
4.6. Atuação do Direito.....	286
4.7. Secundariedade.....	287
4.8. Imperatividade.....	287
4.9. Exclusividade.....	287
5. Princípios.....	288
5.1. Princípio do juiz natural (do julgador constitucional ou legal).....	288
5.2. Princípio da investidura.....	289
5.3. Princípio do devido processo legal.....	289
5.4. Princípio da indelegabilidade.....	291
5.5. Princípio da improrrogabilidade (ou da aderência).....	291
5.6. Princípio da inevitabilidade (ou da irrecusabilidade).....	292
5.7. Princípio da correlação (da congruência ou da relatividade).....	292
5.8. Princípio da iniciativa das partes (da ação ou da demanda).....	293
5.9. Princípio da indeclinabilidade.....	294
5.10. Princípio da inafastabilidade (ou do controle jurisdicional).....	294
5.11. Princípio do duplo grau de jurisdição (ou do controle hierárquico).....	295
5.12. Princípio da persuasão racional do juiz (ou do livre convencimento motivado).....	295
5.13. Princípio da imparcialidade do juiz.....	295
6. Classificação.....	296
6.1. Quanto à matéria.....	296
6.2. Quanto à graduação (ou categoria).....	297
6.3. Quanto ao objeto (ou forma).....	297
6.4. Quanto ao organismo (ou órgão).....	298
6.5. Quanto à função.....	298
7. Finalidades da jurisdição.....	299

CAPÍTULO 10 DA COMPETÊNCIA

1. Conceito de competência.....	303
2. Divisão da competência.....	303
2.1. Competência em razão do lugar.....	304
2.2. Competência em razão da matéria.....	308
2.3. Competência em razão da pessoa.....	309

3. Conflito de competência.....	310
4. Conflito de atribuições.....	312
5. Competência por prerrogativa de função.....	313
6. Competência da justiça federal.....	316
7. Competência da justiça eleitoral.....	321
8. Competência da justiça militar (castrense).....	322
9. Competência da justiça trabalhista.....	325
10. Competência da justiça estadual.....	326
11. Competência da justiça internacional.....	326
12. Competência absoluta e relativa.....	328
13. Conexão e continência.....	329
13.1. Conexão.....	330
13.2. Continência.....	332
14. Foro prevalente.....	333
15. Avocatória.....	333
16. <i>Perpetuatio jurisdictionis</i> (perpetuação da jurisdição).....	334
17. Separação de processos.....	335
17.1. Separação obrigatória.....	335
17.2. Separação facultativa.....	336
18. Mudança de competência por desclassificação.....	336

CAPÍTULO 11

SUJEITOS PROCESSUAIS

1. Juiz (magistrado).....	344
1.1. Organização do Poder Judiciário.....	344
1.2. Funções e poderes do Juiz.....	346
1.3. Prerrogativas.....	348
1.4. Vedações.....	349
1.5. Causas de inabilitação do Juiz.....	349
1.6. Juiz sem rosto (decisão coletiva de primeiro grau).....	350
2. Ministério Público.....	352
2.1. Definição constitucional.....	352
2.2. Natureza jurídica.....	352
2.3. Organização do Ministério Público.....	353
2.4. Princípios institucionais.....	355
2.4.1. Princípio da unidade.....	355

2.4.2. Princípio da indivisibilidade.....	355
2.4.3. Princípio da independência (autonomia funcional).....	355
2.4.4. Princípio do promotor natural (ou do promotor legal).....	356
2.4.5. Princípio da irresponsabilidade.....	356
2.5. Atribuições do Ministério Público	357
2.6. Prerrogativas funcionais.....	358
2.7. Investigação criminal pelo Ministério Público.....	358
3. Querelante.....	360
4. Acusado.....	360
4.1. Condução coercitiva.....	362
4.2. Direitos e deveres do acusado.....	362
5. Defensor.....	364
5.1. Espécies de defensor.....	365
5.2. Abandono do processo.....	367
5.3. Impedimento de atuação do defensor.....	368
6. Assistente.....	368
6.1. Introdução.....	368
6.2. Natureza jurídica da assistência.....	369
6.3. Legitimados.....	369
6.4. Processamento da habilitação.....	370
6.5. Atribuições do assistente.....	371
7. Auxiliares da justiça.....	373
7.1. Intérprete.....	374
7.2. Peritos.....	374
7.2.1. Incapacidade dos peritos.....	375
7.2.2. Classificação.....	375

CAPÍTULO 12

DOS ATOS PROCESSUAIS

1. Atos dos sujeitos processuais.....	379
1.1. Atos das partes.....	379
1.2. Atos dos juízes.....	380
1.3. Atos dos auxiliares da justiça.....	381
2. Comunicações processuais.....	381
2.1. Citação.....	381
2.2. Intimação.....	387
2.3. Notificação.....	389

3. Prazos.....	389
3.1. Conceito.....	390
3.2. Regras de contagem.....	390
3.3. Distinção entre prazo penal e prazo processual.....	391
3.4. Classificação dos prazos.....	392
4. Preclusão.....	392
4.1. Conceito.....	392
4.2. Classificação.....	393
4.3. Tempestividade.....	394
5. Autos processuais.....	394
5.1. Retirada de autos do cartório.....	395
5.2. Custas processuais.....	395
5.3. Estatísticas criminais.....	396

CAPÍTULO 13

INCIDENTES PROCESSUAIS

1. Nocões preliminares.....	401
2. Questões prejudiciais.....	401
2.1. Introdução.....	401
2.2. Elementos que configuram prejudicialidade.....	402
2.3. Classificação.....	402
2.4. Sistemas de solução.....	403
2.5. Questões devolutivas obrigatórias.....	404
2.6. Questões devolutivas facultativas.....	405
2.7. Efeitos da decisão civil.....	406
2.8. Recursos.....	406
3. Procedimentos incidentes.....	406
3.1. Suspeição.....	407
3.1.1. Hipóteses de suspeição.....	408
3.1.2. Suspeição de outros personagens.....	409
3.1.3. Efeitos da suspeição.....	410
3.2. Incompetência do juízo.....	410
3.2.1. Incompetência relativa e absoluta.....	410
3.2.2. Procedimento para declarar incompetência.....	411
3.2.3. Teoria do juízo aparente.....	412
3.3. Litispendência.....	412

3.3.1. Elementos identificadores da litispendência.....	412
3.3.2. Recursos em sede de litispendência.....	413
3.3.3. Litispendência em inquérito policial.....	413
3.4. Ilegitimidade de parte.....	414
3.4.1. Introdução.....	414
3.4.2. Procedimento para arguir a ilegitimidade.....	415
3.4.3. Recursos.....	415
3.5. Coisa julgada.....	415
3.5.1. Distinção entre coisa julgada e litispendência.....	416
3.5.2. Natureza jurídica.....	416
3.5.3. Elementos identificadores da coisa julgada.....	416
3.5.4. Coisa julgada formal e coisa julgada material.....	417
3.5.5. Cabimento da exceção de coisa julgada.....	417
3.5.6. Rito e fases.....	419
3.5.7. Coisa julgada no crime continuado e no concurso de agentes.....	419
3.6. Incompatibilidades e impedimentos.....	420
3.6.1. Incompatibilidade.....	421
3.6.2. Impedimento.....	421
3.7. Restituição de coisas apreendidas.....	423
3.7.1. Objetos que podem ser apreendidos.....	423
3.7.2. Coisas restituíveis e não restituíveis.....	423
3.7.3. Autoridade que pode determinar a restituição.....	424
3.7.4. Destino dos objetos apreendidos.....	425
3.8. Medidas assecuratórias (medidas cautelares reais).....	426
3.8.1. Sequestro.....	427
3.8.2. Arresto.....	428
3.8.3. Hipoteca legal.....	429
3.9. Incidente de falsidade documental.....	430
3.9.1. Oportunidade e legitimidade.....	431
3.9.2. Processamento (art. 145 do CPP).....	431
3.10. Incidente de insanidade mental do acusado.....	432
3.10.1. Introdução.....	432
3.10.2. Momento e legitimados.....	432
3.10.3. Processamento.....	432
3.10.4. Efeitos do laudo pericial.....	433

CAPÍTULO 14

PROVA

1. Conceito e finalidade.....	437
2. Destinatários.....	438
3. Objeto de prova (tema de prova).....	438
3.1. Fatos que independem de prova.....	439
3.2. Fatos que dependem de prova.....	441
3.3. Prova do direito.....	442
4. Presunções.....	442
5. Meios de prova.....	443
6. Classificação das provas.....	444
7. Procedimento probatório.....	448
7.1. Conceito.....	448
7.2. Fases.....	448
8. Prova emprestada (ou trasladada).....	450
8.1. Introdução.....	450
8.2. Natureza jurídica.....	450
8.3. Cabimento.....	450
8.4. Valor probatório.....	451
9. Sistemas de apreciação das provas.....	451
10. Princípios que regem as provas.....	453
11. Hierarquia de provas.....	457
12. Ônus da prova.....	458
12.1. Definição.....	458
12.2. Prova do dolo e da culpa.....	459
12.3. A questão do álibi.....	460
13. Provas ilegais: ilícitas e ilegítimas.....	460
13.1. Provas ilícitas por derivação e a teoria dos “frutos da árvore envenenada”.....	463
13.2. Inutilização da prova ilícita.....	465
13.3. Psicografia como meio de prova.....	465
14. Encontro fortuito ou casual de provas: serendipidade.....	465
15. Inviolabilidade do sigilo das comunicações.....	467
15.1. Notas introdutórias.....	467
15.2. Interceptação telefônica.....	467
15.2.1. Conceito e definições correlatas.....	468
15.2.2. Cabimento.....	468
15.2.3. Quem pode postular.....	469
15.2.4. Requisitos legais.....	469
15.2.5. Prazo de duração.....	470

16. Das perícias em geral.....	471
16.1. Conceito de perícia.....	471
16.2. Natureza jurídica.....	471
16.3. Requisitos para realizar as perícias.....	471
16.4. Quem pode determinar a realização de perícias.....	472
16.5. Modalidades de perícias.....	473
16.6. Laudo pericial.....	474
16.6.1. Conceito.....	474
16.6.2. Requisitos formais (partes do laudo).....	474
16.6.3. Laudo imperfeito.....	476
16.6.4. Sistemas de avaliação do laudo.....	476
16.6.5. Prazos para conclusão.....	477
16.6.6. Momento para juntada do laudo.....	477
16.7. Do corpo de delito.....	478
16.7.1. Conceito.....	478
16.7.2. Elementos do corpo de delito.....	478
16.7.3. Distinção entre corpo de delito e exame de corpo de delito.....	479
16.7.4. Distinção entre exame de corpo de delito direto e indireto.....	479
16.7.5. Indispensabilidade do exame de corpo de delito.....	479
16.8. Cadeia de custódia.....	480
16.8.1. Conceito.....	480
16.8.2. Fases da cadeia de custódia.....	481
16.8.3. Coleta dos vestígios.....	482
16.8.4. Central de custódia.....	482
16.9. Das perícias em espécie.....	483
16.9.1. Do exame necroscópico (ou cadavérico).....	483
16.9.2. Exame de lesões corporais.....	484
16.9.3. Do exame do local do crime.....	485
16.9.4. Perícia dos instrumentos do crime.....	485
16.9.5. Das perícias de laboratório.....	486
16.9.6. Exame grafotécnico (ou caligráfico).....	487
16.9.7. Exame de avaliação de coisas.....	487
16.9.8. Exame documentoscópico.....	488
16.9.9. Exame na destruição, rompimento de obstáculo e na escalada.....	488
16.9.10. Exame químico-toxicológico.....	488
16.9.11. Perícia em local de incêndio.....	489
16.9.12. Exame perinecroscópico.....	489

16.9.13. Exame residuográfico.....	489
16.9.14. Balística forense.....	490
17. Do interrogatório.....	490
17.1. Conceito e natureza jurídica.....	490
17.2. Características.....	491
17.3. Obrigatoriedade e momento.....	492
17.4. Modalidades de interrogatório.....	494
17.5. Direito de permanecer calado.....	494
17.6. Formas especiais de interrogatório.....	496
17.6.1. Interrogatório por videoconferência.....	496
17.6.2. Interrogatório do mudo, do surdo e do surdo-mudo.....	497
17.6.3. Interrogatório de quem não fala o idioma nacional.....	498
17.6.4. Interrogatório de pessoa jurídica.....	498
17.6.5. Interrogatório de índios e de doentes mentais.....	498
17.7. Condução coercitiva para interrogatório.....	499
18. Da confissão.....	500
18.1. Conceito de confissão.....	500
18.2. Natureza jurídica e objeto.....	500
18.3. Espécies de confissão.....	500
18.4. Características.....	502
18.5. Valor probatório da confissão.....	503
18.6. Delação (ou chamada de correu).....	503
18.7. Delação premiada (ou delação eficaz).....	504
18.7.1. Definição.....	504
18.7.2. Hipóteses legais.....	504
19. Declarações do ofendido.....	505
19.1. Conceito de ofendido.....	505
19.2. Distinções terminológicas.....	505
19.3. Natureza jurídica das declarações.....	506
19.4. Procedimento para tomar as declarações.....	506
19.5. Condução coercitiva e crime de desobediência.....	506
19.6. Compromisso de dizer a verdade.....	507
19.7. Proteção do ofendido.....	508
19.8. Valor probatório das declarações.....	508
20. Da prova testemunhal.....	509
20.1. Conceito e distinção.....	509
20.2. Natureza jurídica.....	509

20.3. Características da prova testemunhal.....	510
20.4. Características das testemunhas.....	511
20.5. Capacidade para testemunhar, dispensas e vedações.....	512
20.6. Classificação das testemunhas.....	514
20.7. Número de testemunhas que se pode arrolar.....	517
20.8. Momento para arrolar testemunhas.....	518
20.9. Causas de suspeição.....	518
20.10. Contradita.....	518
20.11. Do compromisso.....	519
20.12. Procedimento para tomar o testemunho.....	520
20.13. Lugar do depoimento.....	522
20.14. Valor probatório da prova testemunhal.....	523
21. Do reconhecimento de pessoas e coisas.....	524
21.1. Conceito e espécies.....	524
21.2. Natureza jurídica.....	525
21.3. Procedimento para reconhecer pessoas.....	525
21.3.1. Reconhecimento fotográfico.....	527
21.3.2. Reconhecimento de voz.....	528
21.4. Reconhecimento de coisas.....	528
21.5. Transferência inconsciente.....	529
21.6. Valor probatório.....	529
22. Da acareação.....	529
22.1. Conceito e finalidade.....	529
22.2. Natureza jurídica.....	530
22.3. Momento para realização.....	530
22.4. Pressupostos da acareação.....	530
22.5. Sujeitos e objeto.....	531
22.6. Procedimento.....	531
22.7. Acareação à distância (indireta).....	532
22.8. Valor probatório.....	532
23. Dos documentos.....	533
23.1. Conceito.....	533
23.2. Natureza jurídica e objeto.....	533
23.3. Momento para apresentar a prova documental.....	533
23.4. Classificação dos documentos.....	534
23.5. Incidente de falsidade documental.....	536
23.6. Valor probatório.....	537

24. Dos indícios.....	537
24.1. Conceito.....	537
24.2. Denominações.....	537
24.3. Natureza jurídica.....	538
24.4. Distinção entre indício e presunção.....	538
24.5. Contraindício.....	538
24.6. Valor probante dos indícios.....	539
25. Da busca e da apreensão.....	539
25.1. Conceitos.....	539
25.2. Natureza jurídica.....	540
25.3. Momento para realizar.....	540
25.4. Pressupostos.....	541
25.5. Objeto da busca e apreensão.....	541
25.6. Busca e apreensão em território de jurisdição alheia.....	542
25.7. Espécies de busca.....	543
25.8. Busca domiciliar.....	543
25.8.1. Conceito de domicílio para fins de busca e apreensão.....	545
25.8.2. Definição de dia para efeitos de busca domiciliar.....	546
25.8.3. Procedimento.....	547
25.8.4. Sujeitos da busca e apreensão domiciliar.....	548
25.9. Busca pessoal.....	549
25.9.1. Busca em mulher.....	551
25.9.2. Sujeitos da busca pessoal.....	551
25.9.3. Apreensão de celular e acesso a seus dados.....	552
25.10. Busca e apreensão em repartição pública.....	552
25.11. Busca e apreensão em escritório de advocacia.....	553
25.12. Busca e apreensão em legações estrangeiras.....	553
25.13. Busca e apreensão no domicílio do Presidente da República.....	554
25.14. Encontro fortuito de provas (serendipidade).....	555
26. Inspeção judicial.....	555
26.1. Introdução.....	555
26.2. Conceito.....	556
26.3. Natureza jurídica.....	556
26.4. Procedimento.....	556

CAPÍTULO 15

PRISÃO

1. Conceito de prisão.....	561
2. Modalidades.....	561
3. Características da prisão cautelar.....	565
4. Mandado de prisão.....	567
5. Prisão em domicílio.....	569
6. Prisão em perseguição.....	569
7. Prisão fora do território do juiz.....	570
8. Emprego de força e uso de algemas.....	571
9. Custódia.....	572
10. Prisão especial.....	573
11. Regime disciplinar diferenciado – RDD.....	575
12. Prisão em flagrante.....	576
12.1. Conceito e funções.....	576
12.2. Natureza jurídica.....	577
12.3. Espécies de flagrante.....	579
12.3.1. Flagrante próprio (real, propriamente dito, verdadeiro ou perfeito).....	579
12.3.2. Flagrante impróprio (quase flagrante, irreal ou imperfeito).....	579
12.3.3. Flagrante presumido (ficto, fictício ou assimilado).....	580
12.3.4. Flagrante facultativo (ou voluntário).....	581
12.3.5. Flagrante compulsório (obrigatório, coercitivo ou necessário).....	581
12.3.6. Flagrante preparado (provocado, delito de experiência, crime de ensaio ou delito putativo por obra do agente provocador).....	582
12.3.7. Flagrante forjado (tramado, plantado, fabricado, maquinado ou urdido).....	583
12.3.8. Flagrante esperado (aguardado ou intervenção predisposta).....	583
12.3.9. Flagrante prorrogado (retardado, postergado, protelado, estratégico, diferido ou ação controlada).....	584
12.3.10. Flagrante cataléptico.....	585
12.3.11. Flagrante especial.....	585
12.3.12. Flagrante fracionado (ou parcelado).....	586
12.3.13. Flagrante obtuso e criptoflagrante.....	587
12.4. Flagrante em situações peculiares.....	587
12.4.1. Flagrante em crime permanente.....	588
12.4.2. Flagrante em crime habitual.....	588
12.4.3. Flagrante em crime de ação penal privada.....	590
12.4.4. Flagrante em crime de ação pública condicionada.....	590

12.4.5. Flagrante em crime continuado.....	591
12.4.6. Flagrante nos crimes de menor potencial ofensivo.....	591
12.4.7. Flagrante nas contravenções penais.....	592
12.4.8. Flagrante em crime tentado.....	592
12.4.9. Flagrante em crime culposo e em crime formal.....	593
12.5. Sujeito ativo da prisão em flagrante.....	594
12.6. Sujeito passivo da prisão em flagrante.....	595
12.6.1. Prisão de crianças e adolescentes.....	596
12.6.2. Prisão de diplomatas e de cônsules.....	596
12.6.3. Prisão do Presidente da República, Governadores e Prefeitos.....	597
12.6.4. Prisão de parlamentares (Senadores, Deputados e Vereadores).....	598
12.6.5. Prisão de Magistrados e membros do Ministério Público.....	599
12.6.6. Prisão de advogados.....	599
12.6.7. Prisão de índios e de doentes mentais.....	600
12.7. Lavratura do auto de prisão em flagrante.....	600
12.7.1. Definição.....	600
12.7.2. Formalidades.....	601
12.7.3. Nota de culpa.....	601
12.7.4. Autoridade competente para lavrar do auto.....	602
12.7.5. Infração praticada contra a autoridade ou na presença desta.....	603
12.8. Fases da prisão em flagrante.....	604
12.9. Relaxamento da prisão em flagrante pela autoridade policial.....	605
12.10. Atuação do Delegado em causas de exclusão de ilicitude.....	605
12.11. Atuação da autoridade policial em excludentes de culpabilidade.....	606
12.12. Análise do princípio da insignificância pelo Delegado.....	607
12.13. Prisão em flagrante por apresentação espontânea.....	607
12.14. Audiência de custódia (ou de apresentação).....	608
12.15. Providências do Juiz ao receber o auto de prisão em flagrante.....	611
12.15.1. Relaxar a prisão ilegal.....	611
12.15.2. Converter a prisão em flagrante em preventiva.....	612
12.15.3. Conceder a liberdade provisória.....	613
13. Prisão preventiva.....	615
13.1. Conceito.....	615
13.2. Natureza Jurídica.....	615
13.3. Momento para decretar e legitimidade.....	615
13.4. Requisitos cautelares.....	617

13.4.1. Pressupostos.....	618
13.4.2. Fundamentos.....	619
13.4.3. Hipóteses de admissibilidade.....	621
13.5. Apresentação espontânea do acusado.....	624
13.6. Modalidades de prisão preventiva.....	624
13.7. Prisão preventiva domiciliar.....	625
13.8. Revogação e nova decretação.....	626
13.9. Prazo de duração da prisão preventiva.....	627
14. Prisão temporária – Lei nº 7.960/89.....	628
14.1. Conceito e origem.....	628
14.2. Natureza jurídica.....	628
14.3. (In)constitucionalidade.....	628
14.4. Características.....	629
14.5. Hipóteses de cabimento.....	630
14.6. Decretação e prazo de duração.....	633
14.7. Conversão da prisão temporária em preventiva.....	636
14.8. Recurso em sede de prisão temporária.....	636
14.9. Direitos do preso temporário.....	636

CAPÍTULO 16

MEDIDAS CAUTELARES NÃO PRISIONAIS

1. Noções gerais.....	641
2. Classificação das medidas cautelares.....	641
3. Características.....	642
4. Poder geral de cautela.....	643
5. Medidas cautelares em espécie.....	644
5.1. Comparecimento periódico em juízo.....	644
5.2. Proibição de frequentar determinados lugares.....	645
5.3. Proibição de contato com pessoa determinada.....	645
5.4. Proibição de ausentar-se da comarca.....	645
5.5. Recolhimento domiciliar.....	646
5.6. Suspensão de função pública ou de atividade econômica.....	646
5.7. Internação provisória.....	647
5.8. Fiança, nas infrações que a admitem.....	647
5.9. Monitoração eletrônica.....	647
5.10. Proibição de ausentar-se do País.....	650

6. Contraditório e decretação.....	650
7. Detração penal de medida cautelar.....	652
8. Recursos.....	653
9. Prazo de duração das medidas cautelares.....	653

CAPÍTULO 17

LIBERDADE PROVISÓRIA

1. Conceito.....	657
2. Fundamento (base legal).....	657
3. Natureza jurídica.....	657
4. Distinção entre relaxamento, revogação de prisão e liberdade provisória.....	658
5. Classificação e hipóteses de cabimento.....	659
6. Liberdade provisória sem fiança.....	660
7. Liberdade provisória com fiança.....	662
7.1. Conceito de fiança e natureza jurídica.....	662
7.2. Cabimento.....	663
7.3. Concessão da fiança.....	664
7.4. Recurso.....	665
7.5. Obrigações do afiançado.....	665
7.6. Valor da fiança.....	666
7.7. Extinção da fiança.....	667
7.8. Execução da fiança.....	668
7.9. Restabelecimento da fiança.....	668
8. Conseqüências da revogação da liberdade provisória.....	668

CAPÍTULO 18

PROCEDIMENTOS

1. Conceito de procedimento.....	673
2. Distinção entre processo e procedimento.....	673
2.1. Pressupostos processuais.....	674
2.2. Início e fim do processo.....	675
2.3. Fases procedimentais.....	675
3. Espécies de procedimento.....	676
4. Procedimento comum ordinário.....	678
4.1. Noções introdutórias.....	678
4.2. Sequência.....	679

5. Procedimento comum sumário.....	681
5.1. Introdução.....	681
5.2. Rito procedimental.....	682
5.3. Distinção entre procedimento ordinário e sumário.....	683
6. Procedimento comum sumaríssimo (JECrim).....	683
6.1. Introdução.....	683
6.2. Fundamento.....	684
6.3. Princípios específicos.....	684
6.4. Competência do JECrim.....	686
6.5. Suspensão condicional do processo.....	687
6.6. Rito procedimental.....	689
7. Procedimento do Tribunal do Júri.....	696
7.1. Conceito de Tribunal do Júri.....	696
7.2. Características.....	696
7.3. Princípios que informam o Júri Popular.....	697
7.3.1. Princípio da plenitude de defesa.....	697
7.3.2. Princípio do sigilo das votações.....	698
7.3.3. Princípio da soberania dos veredictos.....	698
7.3.4. Competência para julgar os crimes dolosos contra a vida.....	698
7.4. Competência do Tribunal do Júri.....	699
7.5. Procedimento bifásico (ou escalonado).....	703
7.6. Juízo de formação da culpa – <i>judicium accusationis</i>	703
7.6.1. Resposta do acusado.....	704
7.6.2. Audiência una.....	705
7.6.3. Pronúncia.....	706
7.6.4. Impronúncia.....	707
7.6.5. Desclassificação.....	708
7.6.6. Absolvição sumária.....	708
7.6.7. Despronúncia.....	709
7.7. O Juízo da causa – <i>judicium causae</i>	710
7.7.1. Ordem dos trabalhos na sessão de julgamento.....	710
7.7.2. Casuística.....	714
8. Procedimento dos crimes praticados por funcionários públicos.....	715
8.1. Introdução.....	715
8.2. Cabimento.....	716
8.3. Rito procedimental.....	716
9. Procedimento dos crimes contra a honra.....	719

9.1. Introdução.....	719
9.2. Audiência de reconciliação.....	720
9.3. Exceção da verdade e da notoriedade do fato.....	721
9.4. Pedido de explicações em juízo.....	721
10. Procedimento dos crimes contra a propriedade imaterial.....	722
10.1. Introdução.....	722
10.2. Iniciativa da ação penal e prova pericial.....	722
10.3. Procedimento.....	723

CAPÍTULO 19

SENTENÇA

1. Introdução.....	727
2. Conceito de sentença.....	727
3. Distinção entre sentença e acórdão.....	727
4. Partes da sentença (requisitos formais).....	727
5. Classificação dos atos jurisdicionais.....	729
5.1. Classificação quanto à finalidade.....	729
5.2. Classificação quanto ao julgador (sujeito).....	731
5.3. Classificação quanto à natureza do órgão.....	731
5.4. Classificação quanto aos vícios.....	732
5.5. Classificação quanto à eficácia.....	733
6. Princípio da correlação entre acusação e sentença.....	734
7. <i>Emendatio libelli</i> (art. 383 do CPP).....	734
8. <i>Mutatio libelli</i> (art. 384 do CPP).....	735
9. Sentença absolutória.....	737
9.1. Noção.....	737
9.2. Efeitos.....	737
10. Sentença condenatória.....	739
10.1. Noção.....	739
10.2. Efeitos.....	740
10.3. Efeito prodrômico da sentença.....	742
11. Princípio da identidade física do juiz.....	743
12. Embargos de declaração.....	743
13. Crise de instância.....	745
14. Coisa julgada.....	745
14.1. Conceito.....	745
14.2. Coisa julgada material e coisa julgada formal.....	745

14.3. Coisa soberanamente julgada.....	746
--	-----

CAPÍTULO 20

NULIDADES (VÍCIOS PROCESSUAIS)

1. Conceito.....	749
2. Classificação.....	749
2.1. Ato irregular.....	749
2.2. Ato inexistente.....	750
2.3. Nulidade relativa.....	751
2.4. Nulidade absoluta.....	751
3. Sistemas que informam as nulidades.....	753
4. Princípios que regem as nulidades.....	753
4.1. Princípio do prejuízo (ou da transcendência).....	754
4.2. Princípio da não preclusão (ou do pronunciamento <i>ex officio</i>).....	754
4.3. Princípio da instrumentalidade das formas (ou da finalidade).....	755
4.4. Princípio da causalidade (ou da consequencialidade).....	755
4.5. Princípio do interesse.....	755
4.6. Princípio da convalidação.....	756
4.7. Princípio da conservação.....	756
4.8. Princípio da lealdade (ou da boa-fé).....	757
4.9. Princípio da eficácia dos atos processuais.....	757
5. Das nulidades em espécie.....	758
5.1. Incompetência, suspeição ou suborno do Juiz.....	758
5.2. Ilegitimidade de parte.....	759
5.3. Falta das fórmulas ou dos termos.....	759
5.4. Omissão de formalidade essencial do ato.....	761
6. Arguição e saneamento das nulidades.....	761
7. Nulidade em inquérito policial.....	762

CAPÍTULO 21

RECURSOS

1. Teoria “geral” dos recursos.....	767
1.1. Conceito e origem.....	767
1.2. Natureza jurídica.....	767
1.3. Fundamentos.....	768

1.4. Características.....	769
1.5. Sujeitos da relação recursal.....	770
1.6. Juízo de prelibação e juízo de delibação.....	770
1.7. Pressupostos recursais.....	771
1.7.1. Pressuposto fundamental.....	772
1.7.2. Pressupostos objetivos.....	772
1.7.3. Pressupostos subjetivos.....	776
1.8. Princípios que regem os recursos.....	777
1.8.1. Princípio do duplo grau de jurisdição.....	777
1.8.2. Princípio da voluntariedade.....	778
1.8.3. Princípio da taxatividade.....	778
1.8.4. Princípio da unirrecorribilidade (da unicidade ou da singularidade).....	779
1.8.5. Princípio da fungibilidade (ou do recurso indiferente, do “tanto vale”, da permutabilidade ou conversibilidade).....	779
1.8.6. Princípio da convação.....	780
1.8.7. Princípio da non reformatio <i>in pejus</i>	780
1.8.8. Princípio da variabilidade dos recursos.....	781
1.8.9. Princípio da dialeticidade.....	781
1.8.10. Princípio da disponibilidade.....	781
1.8.11. Princípio da colegialidade.....	782
1.8.12. Princípio da personalidade (ou da intranscendência).....	782
1.9. Forma de interposição dos recursos.....	783
1.10. Recurso <i>ex officio</i> (recurso de ofício, obrigatório, reexame necessário ou recurso anômalo).....	783
1.11. Efeitos dos recursos.....	784
1.12. Extinção e classificação.....	785
2. Recursos em espécie.....	787
2.1. Recurso em sentido estrito (RESE).....	787
2.1.1. Conceito.....	787
2.1.2. Competência.....	788
2.1.3. Cabimento.....	788
2.1.4. Processamento.....	794
2.1.5. Endereçamento.....	795
2.1.6. Prazos para interposição.....	796
2.1.7. Efeitos do RESE.....	796
2.2. Apelação.....	797

2.2.1. Conceito e origem.....	797
2.2.2. Cabimento.....	798
2.2.3. Endereçamento.....	799
2.2.4. Forma de interposição.....	799
2.2.5. Prazos para interpor.....	800
2.2.6. Efeitos.....	801
2.2.7. Apelação das decisões do Tribunal do Júri.....	802
2.3. Carta testemunhável.....	802
2.3.1. Conceito.....	802
2.3.2. Natureza jurídica.....	802
2.3.3. Hipóteses de cabimento.....	803
2.3.4. Endereçamento.....	803
2.3.5. Processamento.....	803
2.3.6. Prazo.....	804
2.3.7. Efeitos.....	804
2.4. Correição parcial.....	805
2.4.1. Conceito.....	805
2.4.2. Natureza jurídica.....	805
2.4.3. Hipótese de cabimento.....	805
2.4.4. Legitimidade e endereçamento.....	806
2.4.5. Processamento (forma de interposição).....	806
2.4.6. Prazos para interposição.....	807
2.4.7. Fundamento legal.....	807
2.5. Embargos infringentes e de nulidade.....	808
2.5.1. Conceito.....	808
2.5.2. Cabimento.....	809
2.5.3. Endereçamento.....	810
2.5.4. Interposição (processamento).....	810
2.5.5. Prazo.....	811
2.5.6. Lembretes.....	811
2.5.7. Efeitos.....	811
2.6. Embargos de declaração.....	812
2.6.1. Conceito.....	812
2.6.2. Natureza jurídica.....	812
2.6.3. Distinção terminológica.....	813
2.6.4. Cabimento.....	813
2.6.5. Endereçamento.....	813

2.6.6. Legitimidade.....	814
2.6.7. Processamento.....	814
2.6.8. Prazos.....	814
2.6.9. Efeitos.....	815
2.7. Recurso extraordinário.....	816
2.7.1. Conceito e finalidade.....	816
2.7.2. Cabimento.....	816
2.7.3. Legitimidade e endereçamento.....	818
2.7.4. Interposição e processamento.....	818
2.7.5. Prazo para interposição.....	819
2.7.6. Recurso adesivo.....	820
2.7.7. Efeitos.....	820
2.7.8. Observações finais.....	821
2.8. Recurso especial.....	821
2.8.1. Conceito e finalidade.....	821
2.8.2. Cabimento.....	822
2.8.3. Legitimidade e endereçamento.....	825
2.8.4. Interposição.....	825
2.8.5. Prazos.....	826
2.8.6. Efeitos do recurso.....	826
2.8.7. Observações finais.....	826
2.9. Recurso ordinário constitucional.....	827
2.9.1. Definição.....	827
2.9.2. Fundamentos.....	827
2.9.3. Hipóteses de cabimento.....	828
2.9.4. Endereçamento e interposição.....	829
2.9.5. Prazos.....	829
2.10. Protesto por novo Júri.....	829
2.10.1. Conceito.....	829
2.10.2. Notícia histórica.....	830
2.10.3. Aplicação no tempo.....	830
2.11. Embargos de divergência.....	830
2.11.1. Conceito.....	830
2.11.2. Cabimento.....	831
2.11.3. Processamento.....	831
2.12. Agravo.....	831
2.12.1. Conceito.....	831

2.12.2. Modalidades.....	832
2.12.3. Processamento.....	833

CAPÍTULO 22

AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO

1. Introdução.....	837
2. Distinção entre recursos e ações impugnativas.....	837
3. <i>Habeas corpus</i>	838
3.1. Conceito e fundamento.....	838
3.2. Breve histórico e origem.....	839
3.3. Natureza jurídica.....	840
3.4. Características.....	840
3.5. Espécies (modalidades).....	841
3.6. Hipóteses de cabimento.....	842
3.7. Terminologias e sujeitos.....	845
3.8. Tramitação do HC em primeira instância.....	847
3.9. Tramitação do HC em segunda instância.....	848
3.10. Recursos em <i>habeas corpus</i>	849
3.11. Restrições constitucionais ao HC.....	850
4. Mandado de segurança em matéria criminal.....	850
4.1. Conceito.....	850
4.2. Natureza jurídica.....	850
4.3. Origem e objeto.....	851
4.4. Classificação.....	852
4.5. Procedimento e partes.....	852
4.6. Prazo para impetração.....	854
5. Revisão criminal.....	854
5.1. Conceito.....	854
5.2. Natureza jurídica.....	855
5.3. Legitimidade.....	855
5.4. Competência.....	856
5.5. Cabimento.....	857
5.6. Processamento.....	858
5.7. Prazo para requerer.....	859
5.8. Admissibilidade.....	859
5.9. Indenização por erro judiciário.....	860

5.10. Lembretes.....	861
6. Reclamação constitucional.....	861
6.1. Conceito.....	861
6.2. Natureza jurídica.....	861
6.3. Fundamentos.....	862
6.4. Hipóteses de cabimento.....	862
6.5. Procedimento.....	863
<i>Referências</i>	865

ABREVIATURAS

Ap.	-	Apelação
AR	-	Aviso de Recebimento
CÂM.	-	Câmara (Recursal/Julgadora)
CBA	-	Código Brasileiro de Aeronáutica
CC	-	Código Civil
CE	-	Constituição Estadual
CF	-	Constituição Federal
CP	-	Código Penal
CPI	-	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPM	-	Código Penal Militar
CPP	-	Código de Processo Penal
CPPM	-	Código de Processo Penal Militar
CTB	-	Código de Trânsito Brasileiro
Dec.	-	Decreto
Dec. LC	-	Decreto-Lei Complementar
DJe	-	<i>Diário da Justiça Eletrônico</i>
DL	-	Decreto Legislativo
EAOAB	-	Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil
HC	-	<i>Habeas Corpus</i>
IP	-	Inquérito Policial
JECrim	-	Juizado Especial Criminal
LC	-	Lei Complementar
LEP	-	Lei de Execução Penal
LINDB	-	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
LOMN	-	Lei Orgânica da Magistratura Nacional
LONMP	-	Lei Orgânica Nacional do Ministério Público
MP	-	Ministério Público
Min.	-	Ministro
P. ex.	-	Por exemplo
PAJ	-	Procuradoria de Assistência Judiciária
Rel.	-	Relator
RESE	-	Recurso em Sentido Estrito

RT	-	Revista dos Tribunais
STF	-	Supremo Tribunal Federal
STJ	-	Superior Tribunal de Justiça
TACrim	-	Tribunal de Alçada Criminal
TC	-	Termo Circunstanciado
TCU	-	Tribunal de Contas da União
TJE	-	Tribunal de Justiça do Estado
TRF	-	Tribunal Regional Federal
TRF's	-	Tribunais Regionais Federais
V.	-	<i>Vide</i>



NOTA DOS AUTORES

“Simplicidade”. Essa é a chave para transmitir o conhecimento. De que valem textos complexos, recheados de informações complicadas, se os principais destinatários da obra, os estudantes em geral não são alcançados?

Sempre tivemos em mente que o Direito deve ser ensinado e aprendido de maneira simples, descomplicada, por meio de informações diretas e precisas, que levem aos estudantes a mensagem de que o conhecimento é algo prazeroso e que o estudo deve ser uma constante na nossa vida cotidiana e profissional.

Para tanto, as informações recebidas nos bancos das faculdades devem ser constantemente atualizadas, aprofundadas e refletidas, levando o estudante e o profissional do Direito a um patamar de excelência que lhe permita ocupar o seu merecido espaço no meio jurídico.

Foram justamente esses ideais que nos inspiraram a elaborar este *Curso de Processo Penal*, fruto de anos de magistério superior e de docência em cursos preparatórios para ingresso nas carreiras jurídicas e OAB.

Após o sucesso de algumas obras de Direito Penal e de Legislação Penal Especial, sentimo-nos motivados pelos alunos a elaborar uma obra de Processo Penal que pudesse ser, ao mesmo tempo, simples e completa, fornecendo as informações necessárias para aqueles que trilham os caminhos iniciais desse interessante ramo das ciências jurídicas.

O ideal da simplicidade nunca foi abandonado na obra, tratando de modo detido de todos os pontos da ciência processual penal, com o propósito de levar informação precisa e clara ao leitor, prezando ainda, por um absoluto poder de síntese e objetividade.

Pensamos nos estudantes de Direito de todo o Brasil, que necessitam de uma obra simples, objetiva, completa e focada nos temas do Direito Processual Penal, na qual possam encontrar fonte segura de pesquisa e estudo, que lhes permita enfrentar as provas durante a graduação, o Exame de Ordem e os concursos públicos, cujo edital a matéria integra.

Não nos esqueçamos, entretanto, dos valorosos professores, queridos colegas de cátedra, que conhecem perfeitamente os percalços do ensino das ciências jurídicas, para os quais produzimos obra didática, confiável, direta e precisa, abordando todos os tópicos dos conteúdos programáticos de Processo Penal de nossas universidades e faculdades.

Ressaltamos, por fim, que não estamos imunes a críticas, que são bem-vindas, no intuito de aperfeiçoar a obra que ora apresentamos ao público, tendo a plena convicção de que contribuiremos para o engrandecimento do ensino jurídico nacional e para a necessária e permanente formação intelectual de nossos estimados alunos e estudantes de Direito de todo o Brasil.

Os autores



CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. NOÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente devemos definir o que seja Direito, palavra originária do latim *directum*. Para a maioria dos estudiosos do assunto, o termo significa aquilo que é reto, que está de acordo com a lei. Nasceu junto com o homem, que é um ser eminentemente gregário e social. Destina-se a regular as relações humanas, evitando conflitos, ou pacificando-os. As normas de Direito asseguram as condições de equilíbrio da coexistência dos seres humanos, da vida em sociedade. É consabido que onde existe sociedade, há crime (*ubi societas, ibi crimen*) e, bem por isso, deve haver o Direito Penal e seu “veículo” de aplicação, qual seja, o Direito Processual Penal.

Conforme a lição de Néelson Hungria, considerado o maior penalista brasileiro de todos os tempos, “a delinquência é a diátese cancerosa para a qual ainda não se encontrou, nem talvez se encontrará jamais, remédio específico e universal. Nasceu com Caím e há de acompanhar o homem na Terra” (Comentários, 1956, v. III, p. 18).

Com a prática da infração penal, surge para o Estado o poder de punir o infrator (*jus puniendi*), que deve ser exercido dentro de certos parâmetros legais, obedecidas determinadas normas de cunho processual. Devemos deixar assente que o exercício do *jus puniendi* (direito de punir, modernamente: poder-dever de punir) pertence exclusivamente ao Estado. Quando o legislador tipifica uma conduta como crime, surge o que se chama de ***jus puniendi in abstracto***. No momento em que a infração penal é perpetrada (cometida), o direito abstrato de punir concretiza-se, individualizando-se na pessoa do transgressor. Surge aí o ***jus puniendi in concreto***. Assim, a partir do momento em que é praticada a transgressão, nasce para o Estado o poder-dever de aplicar a punição legal ao infrator.

Como informa a doutrina penalista, o *jus puniendi in abstracto* retira seu fundamento do preceito primário da norma penal (descrição da conduta ilícita) e o *jus puniendi in concreto*, de seu preceito secundário (sanção penal cominada).

Na esteira do que foi exposto, é preciso deixar registrado que o direito de punir possui três momentos: 1º) ameaça da pena (pretensão intimidatória); 2º) aplicação da pena (pretensão punitiva); 3º) execução da pena (pretensão executória). Vale pontuar que até mesmo na hipótese de ação penal privada o Estado não transfere o *jus puniendi* à vítima, mas sim, possibilita por parte desta o exercício do *jus accusationis* (direito de acusar).

Devemos ter em mente que, ao *jus puniendi* (*rectius*: poder-dever de punir) estatal, opõe-se inexoravelmente o *jus libertatis* do acusado. Eis o binômio que conforma o Processo Penal. Como visto, o poder-dever de punir pertence exclusivamente ao Estado, embora, em certas ocasiões, fica a cargo da vítima a iniciativa e o desenvolvimento do processo.

É do conhecimento de todos que o Estado não pode solucionar a lide penal arbitrariamente, devendo estabelecer previamente parâmetros procedimentais

para o início e desenvolvimento da ação processual penal. Esses parâmetros legais estabelecidos previamente é o que se chama de **devido processo legal**.

PRESTE
ATENÇÃO

O *jus puniendi* se faz presente em dois momentos: com a tipificação de uma conduta nasce o *jus puniendi in abstracto*; após o cometimento da infração, surge o denominado *jus puniendi in concreto*, quando então o Estado passa a deter o poder-dever de punir o indivíduo que transgrediu a lei.

2. CONCEITO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

De tudo que foi dito no tópico anterior, consoante a clássica definição de José Frederico Marques, “Direito Processual Penal é o conjunto de princípios e normas que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária, e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional e respectivos auxiliares” (Elementos, 2003, v. 1, p. 16).

Para nós, o Direito Processual Penal pode ser definido como o ramo do Direito Público, constituído por um conjunto de normas jurídicas que regulamenta o exercício do *jus puniendi* do Estado, por meio da aplicação do Direito Penal ao caso concreto.

É oportuno frisar que o Direito Processual Penal não se confunde com o Processo Penal, apesar de estarem umbilicalmente ligados. O primeiro é ciência, ciência jurídica, e, portanto, estudo sistematizado de um segmento da ordem legal; ao passo que o Processo Penal é a sequência dos atos que disciplinam a composição das lides penais, instrumentalizando a punição dos infratores da lei.

3. CARACTERÍSTICAS E DENOMINAÇÃO

De modo geral, a doutrina elenca três características do Direito Processual Penal. Vejamos:

- a. **Autonomia:** o Direito Processual Penal não é submisso ao Direito Material (Direito Penal), isto porque tem regras e princípios próprios, o que lhe torna uma disciplina autônoma.
- b. **Instrumentalidade:** é o meio, vale dizer, o instrumento para aplicar o Direito Material, consubstanciando o caminho a ser trilhado para a obtenção de um provimento jurisdicional apto a aplicar o Direito Penal ao caso concreto.
- c. **Normatividade:** o Direito Processual Penal é uma disciplina normativa, inclusive com codificação própria, o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941). Lembrando que o Código de Processo Penal é um conjunto de normas e, além dele, temos normas extravagantes, tais como a Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Criminais), a Lei nº 11.343/2006 (Lei Antidrogas) etc.

Quanto às denominações (nomenclaturas) da disciplina em estudo, a doutrina já usou algumas, todas elas superadas, tais como: Direito Judiciário Penal, Direito Penal Instrumental, Direito Processual Criminal, *Direito Penal Formal*, “Direito Penal Adjetivo” etc.; todavia, a mais usual e atualmente disseminada é mesmo o termo **Direito Processual Penal**, por ser considerada a mais completa e moderna, inclusive, adotada pela própria Constituição Federal em seu art. 22, inciso I.

4. FINALIDADES DO PROCESSO PENAL

Como pontuado pela doutrina, o Processo Penal tem duas finalidades bem delineadas. Passemos ao estudo de cada uma delas:

a) Finalidade imediata (direta ou precípua): é a administração e solução do conflito, do litígio de natureza penal; que, em caso de procedência da ação processual penal, será aplicada ao infrator uma reprimenda. Portanto, a finalidade precípua do processo é a solução do caso criminal.

Como detentor do direito de punir, “cabe ao Estado fazer atuar as regras jurídicas em busca de resolver a lide penal, de modo a solucionar definitivamente a instância com a proclamação do Direito aplicável na solução da controvérsia e, sendo caso, aplicar a sanção cabível” (MARCÃO, Curso, 2021, p. 87).

b) Finalidade mediata (indireta ou secundária): a finalidade mediata do Processo Penal é a paz social, vez que a aplicação de uma pena ou medida de segurança àquele que infringiu a lei traduz-se numa prevenção geral, um “aviso aos potenciais infratores”, de que a norma está em plena vigência e produzindo seus regulares efeitos.

Ao resolver os conflitos isoladamente, numa visão mais ampla, o Estado termina por solucionar não apenas os conflitos entre as partes (finalidade imediata), mas também atua de modo a pacificar todo o meio social (finalidade mediata).

5. POSIÇÃO ENCICLOPÉDICA E NATUREZA JURÍDICA

Inicialmente, devemos consignar que boa parte da doutrina divide o Direito em três segmentos (ramos):

- a. Direito Público:** no qual o Estado é uma das partes, ou, ao menos, tem presença obrigatória. Alguns autores aduzem ao *ius imperium* como característica singular que fundamenta o Direito Público. Nele está alocado o Direito Constitucional (o cerne de todo o Direito), o Direito Penal, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito Processual etc.;
- b. Direito Privado:** é o ramo do Direito no qual as partes são sujeitos particulares, prevalecendo, assim, interesses privados. Neste segmento temos o Direito Civil, o Direito Empresarial (ou Comercial), o Direito Agrário, o Direito Internacional Privado etc.;

- c. **Direito Social:** nesta seara o Estado estabelece as regras gerais, mas cabe às partes dar os contornos finais da relação jurídica. Aqui temos o Direito Previdenciário, o Direito do Trabalho, o Direito do Consumidor etc.

Observação: a doutrina majoritária entende que o Direito é segmentado apenas em Direito Público e Direito Privado. Ademais, parte dos autores tem o Direito Constitucional como o tronco de onde emanam todos os ramos do Direito, o qual é o “fundamento de validade” de toda a ordem jurídica.

O *Direito Processual Penal* integra o **Direito Público**, em virtude da presença marcante do Estado nesta seara e pelo manifesto interesse público na sua aplicação, haja vista o escopo de pacificação social. Entretanto, o Direito é uno, sendo dividido em ramos apenas por questões metodológicas e didáticas. Destarte, o Direito Processual Penal guarda relação com as demais searas das ciências jurídicas, como o Direito Constitucional, o Direito Penal, o Direito Civil, o Direito Processual Civil, o Direito Administrativo, o Direito Internacional, dentre outros. Em síntese: o Direito Processual Penal está alocado (localizado) no âmbito do Direito Público e tem essa **natureza jurídica**, portanto.

Por fim, no que diz respeito ao Direito Civil, diz-se que a sanção civil visa, precipuamente, reparar o dano causado, restabelecendo o *status quo ante*, ao passo que a sanção penal objetiva um fim superior (por exemplo: a retribuição pelo mal cometido, a prevenção criminal, a asseguaração de expectativas normativas, a ressocialização do infrator etc.).

6. VELOCIDADES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

O tema é comumente tratado nas obras de Direito Penal, todavia, o Professor Edilson Mougenot, de modo pioneiro, trouxe as chamadas velocidades, inerentes ao Direito Penal, para o âmbito do Direito Processual Penal. Destarte, transmutando do Direito Penal para o Direito Processual Penal, temos as três tradicionais velocidades trabalhadas pelo espanhol Jesús-María Silva Sánchez e a quarta velocidade, difundida pelo argentino Daniel Pastor. Disso trataremos de modo detido agora:

1. **Primeira velocidade:** “é o modelo tradicional, nascido com a revolução francesa, às margens do qual nasceram os modelos procedimentais romano-germânicos. Caracteriza-se pela inflexibilidade dos princípios e garantias *pro reo*. O modelo punitivo proposto é representado pela constrição da liberdade (prisão). Eis aí, desenhado, o Processo Penal clássico: as garantias processuais são maximizadas e a pena restritiva de liberdade, como pena corporal, emblematicamente pelo cárcere. Tal modelo vem, paulatinamente, sendo superado pela aceitação de que existe um grande número de infrações penais cuja resposta punitiva do

Estado não poderia ser a ‘prisão’, mas alguma espécie de ‘pedagogia’ corretiva ou ‘penas alternativas’ a ela” (MOUGENOT, Direito público e integração, 2009, p. 164).

2. **Segunda velocidade:** “caracteriza-se pela flexibilização das garantias processuais e a aplicação de uma pena alternativa à prisão. Nesse sentido, entra em jogo a possibilidade dos ‘acordos’ entre a acusação e o acusado, em que o próprio dogma da culpabilidade é rompido – já não se pergunta se o acusado é culpado ou inocente, mas se aceita ou não uma punição menor, para que se suspenda o processo e qualquer ameaça de uma pena maior. Em infrações menores, nesse caso, o rito e a verdade cedem a favor da celeridade e da efetividade” (*idem ibidem*, MOUGENOT).
3. **Terceira velocidade:** a terceira velocidade, ao contrário, “caracteriza-se pela flexibilização das garantias processuais do acusado e ao mesmo tempo trabalha com a ameaça de uma pena de prisão. Combina os dois modelos previamente descritos. Porém, destina-se às infrações penais mais expressivas, ou seja, aquelas que colocam diretamente em risco as condições existenciais da vida em sociedade: crime organizado, terrorismo etc. O processo traduz mais amplamente uma garantia *pro societate*, mais adiante que mera garantia *pro reo*. Assim, flexibilizam-se os meios de produção de prova e alargam-se os mecanismos investigatórios. A prisão como sanção também pode ser longa, antecipando-se, quando o caso, pelas chamadas ‘prisões temporárias e preventivas’, utilizadas com mais frequência que no primeiro modelo ‘a’ (primeira velocidade) e desconhecida no modelo ‘b’ (segunda velocidade)” (*idem ibidem*, MOUGENOT).
4. **Quarta velocidade (ou neopunitivismo):** está ligada ao Direito Penal Internacional. Para aqueles que uma vez ostentaram a posição de Chefes de Estado e como tais violaram gravemente tratados internacionais de direitos humanos (crimes contra a humanidade), serão aplicadas a eles as normas internacionais. O TPI (Tribunal Penal Internacional) será o órgão julgador desses réus. Nessa velocidade há uma nítida diminuição das garantias individuais penais e processuais desses réus, defendida, inclusive, por alguns segmentos sociais.

7. SISTEMAS PROCESSUAIS E JUIZ DAS GARANTIAS

7.1. Sistemas de processo penal

Como informa Renato Marcão, “considera-se sistema de processo penal o modelo político-jurídico adotado pelo legislador para o início e desenvolvimento da persecução penal em juízo; do oferecimento da inicial acusatória até o resultado final da prestação jurisdicional” (Curso, 2021, p. 67).

De acordo com a doutrina amplamente majoritária, existem três sistemas processuais (ou **tipos de processo**), em verdade, “formas de regulamentação dos processos”. A saber: 1) inquisitivo; 2) acusatório; e 3) misto. Passemos ao estudo deles:

7.1.1. Sistema inquisitivo (ou inquisitorial)

Tem sua origem na Roma Antiga. Sistema inquisitivo é aquele no qual cabe a um só órgão acusar, defender e julgar, ou seja, o Juiz concentra as funções de acusador, defensor e julgador; em um verdadeiro monopólio do *actum trium personarum* (ato de três personagens).

É, portanto, um sistema caracterizado pela concentração das funções de acusar, defender e julgar em uma única pessoa: o Juiz Inquisidor. O Juiz Inquisidor concentrava poderes em um reflexo do Regime Absolutista. Iniciava a perseguição penal de ofício, colhia provas e decidia (fato que compromete inarredavelmente a imparcialidade do julgador). Além disso, neste sistema não existe contraditório, os atos são sempre escritos e vigora a sigilosidade.

No sistema inquisitivo o réu não é visto como sujeito de direitos, mas como mero objeto do processo. Adotava-se, para a valoração das provas, o sistema da prova legal (**da prova tarifada**), com hierarquia pré-determinada entre os elementos probatórios. Neste sistema, a confissão, por exemplo, era considerada a “rainha das provas” (*regina probationum*).

O processo era sigiloso e nem mesmo o acusado tinha acesso às provas contra ele produzidas. Todavia, a execução da pena era pública para que servisse de exemplo aos demais membros da comunidade.

O sistema inquisitorial foi adotado pelo Direito canônico entre os séculos XIII e XVIII e admitia, inclusive, métodos de provas como a tortura para a obtenção da confissão. Esse sistema perdeu força com a Revolução Francesa, quando os ideais iluministas e liberais consagraram o sistema acusatório.

7.1.2. Sistema acusatório

O sistema acusatório é o adotado pelo Brasil, tendo sua origem na Grécia Antiga e nítida feição democrática. Nesse sistema o imputado é sujeito de direitos, e não simples objeto da perseguição, daí ser presumido inocente, até prova em contrário, do que decorre, como regra, o direito de aguardar o término do processo em liberdade, não ter seu nome lançado no rol de culpados, dentre outras garantias.

É o sistema no qual existe clara separação entre a acusação, a defesa e o órgão que julga. Assim, diz-se que o processo, no sistema acusatório é um *actum trium personarum: judicis, actoris et rei* (ato de três personagens: Juiz, autor e réu).

Esse sistema garante a imparcialidade do Juiz, que, em regra, não pode determinar a produção de provas, não pode também dar início a processos de ofício, isto é, por iniciativa própria.

São características do sistema acusatório: a) o réu é sujeito de direitos, e não objeto da perseguição penal; b) prevalece a oralidade nos procedimentos; c)

há isonomia entre as partes; *d*) existe a possibilidade de recusa do julgador; *e*) vigora, em regra, a publicidade dos atos processuais etc.

→ É importante salientar que, com a implantação do **Juiz das Garantias** pela Lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime), o sistema acusatório foi consolidado no nosso ordenamento jurídico. Ademais, disposições em contrário em nada alteram a estrutura acusatória do Processo Penal, nem autoriza o Juiz a assumir o papel de parte e interferir ativamente na produção de provas, dado o irreversível entendimento dos Tribunais Superiores no sentido de que a Constituição Federal adota o sistema acusatório (STF, Plenário, ADI 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, Rel. Min. Luiz Fux, *DJe* de 24.08.2023).

7.1.3. Sistema misto (ou acusatório formal)

Como a própria denominação sugere, o sistema misto (francês ou inquisitivo mitigado, ou ainda, acusatório formal) resulta da combinação de elementos do sistema inquisitivo e do sistema acusatório. Inaugurado com o *Code d'Instruction Criminelle* (Código de Processo Criminal) francês, em 1808, constitui-se pela junção dos dois modelos anteriores, tornando-se, assim, eminentemente bifásico.

Como já frisado, neste sistema há duas fases distintas, sendo uma investigatória e outra acusatória. Na fase investigatória, preliminar, o Juiz conduz as investigações preliminares no processo, colhendo elementos para posterior acusação formal. Importante ressaltar que essa fase preliminar, investigatória, não se confunde com o inquérito policial, este último é um procedimento administrativo pré-processual conduzido pela autoridade policial. Na fase acusatória, vale dizer, judicial, ocorre a acusação propriamente dita, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Já foi ressaltado que o Brasil adota o *sistema acusatório*, havendo evidente separação entre a função acusatória, a defensiva e a função decisória. A acusação é feita pelo Ministério Público (nas ações penais públicas) e pelo ofendido ou seu representante legal (nas ações penais privadas), sendo o julgamento do feito reservado exclusivamente a um Juiz imparcial.

Deve ser lembrado, entretanto, que o sistema acusatório brasileiro apresenta peculiaridades que o tornam *sui generis*. Trata-se de um “sistema acusatório mitigado”, uma vez que o Juiz, sem comprometer a sua imparcialidade, pode determinar, no curso da instrução, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante (art. 156, inciso II, do CPP), ou determinar, de ofício, a realização de diligências imprescindíveis (art. 404 do CPP), ou ainda, complementar a inquirição das testemunhas sobre pontos não esclarecidos (art. 212 do CPP).

PRESTE
ATENÇÃO

Existem três sistemas processuais: inquisitivo, acusatório e misto. O Brasil adota o sistema acusatório, embora mitigado.

7.2. Juiz das garantias

O Juiz das Garantias tem íntima relação com o sistema acusatório e não é novidade no meio jurídico. Trata-se de regramento com inspiração alienígena. Seu início remonta aos anos 1970, na Alemanha; no entanto, a primeira experiência efetiva com a medida foi feita em Portugal, em 1987. O instituto do Juiz das Garantias estabelece a divisão da competência das fases pré-processual e processual entre dois diferentes Magistrados (Juiz das Garantias e Juiz da instrução e julgamento), com o pressuposto e objetivo de maior imparcialidade, em face da “não contaminação” do julgador pelas diligências da fase investigatória.

O termo “Juiz das Garantias” não é dos melhores. É termo pleonástico, visto que o Juiz da instrução também tem como função precípua garantir o devido processo legal. Nesse sentido, todos são juízes de garantias ou garantidores da lei e do justo processo.

7.2.1. Conceito

O Juiz das Garantias (ou Juiz “de” Garantias) é o Magistrado responsável pelo controle de legalidade da investigação criminal preliminar e pela salvaguarda dos direitos individuais nesta fase. É de sua competência, entre outros, decidir sobre prisão provisória, sobre afastamento dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, bem como decidir sobre os procedimentos de busca e apreensão.

Revela ressaltar que o Juiz das Garantias atua na fase da investigação criminal preliminar, desde o momento de sua instauração até o “oferecimento” da denúncia ou da queixa-crime (peças que dão início ao processo), conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF, Plenário, ADI 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, Rel. Min. Luiz Fux, *DJe* de 24.08.2023).

7.2.2. Suspensão cautelar do instituto

A Lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime), que criou o Juiz das Garantias, foi sancionada em 24 de dezembro de 2019, com entrada em vigor a partir de 23 de janeiro de 2020, todavia, no dia 22 de janeiro do mesmo ano, o Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, suspendeu *sine die* a eficácia da implantação do “Juiz das Garantias e seus consectários” (arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, do CPP); com isso os mencionados artigos do Código de Processo Penal ficaram suspensos por um longo tempo. No entanto, no dia 23 de agosto de 2023, o Plenário do STF validou o Juiz das Garantias e a maior parte dos seus consectários.

Como já mencionado, é importante salientar que, embora a eficácia do Juiz das Garantias tenha ficado suspensa por um período pelo Supremo Tribunal Federal, por decisão monocrática do Ministro Relator Luiz Fux, publicada em 22.01.2020, isso em nada alterou ou altera a estrutura acusatória do Processo Penal, nem autoriza o Juiz a assumir o papel de parte ou interferir ativamente na

produção de provas, dado o irreversível entendimento dos Tribunais Superiores no sentido de que a Constituição de 1988 adota o sistema acusatório.

→ No período em que esteve suspenso o Juiz das Garantias pelo Supremo Tribunal Federal, passou a ter aplicação a redação original do CPP, isto é, voltou a vigorar a redação anterior à alteração legislativa implementada pela Lei nº 13.964/2019. Nesse caso temos o que se chama de **repristinação judicial**.

7.2.3. Competências do juiz das garantias

A competência do Juiz das Garantias tem início com a instauração do inquérito policial, ou outra forma de investigação criminal preliminar e cessa com o oferecimento da peça acusatória, na forma do art. 399 do Código de Processo Penal. Oferecida a inicial acusatória – denúncia ou queixa-crime –, as questões pendentes deverão ser decididas pelo Juiz da instrução e julgamento, e, observado que as decisões proferidas pelo Juiz das Garantias não vinculam o Juiz da instrução e julgamento, sendo que, este último deverá, ainda, reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 dias.

O Código de Processo Penal – CPP, nos artigos 3º-B ao 3º-D, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, dispõe sobre as competências do Juiz das Garantias e outras questões a ele jungidas, determinando o seguinte:

Art. 3º-B. O Juiz das Garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal;

II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código;

III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;

IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;

V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório em audiência pública e oral, na forma do disposto neste Código ou em legislação especial pertinente;

VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa em audiência pública e oral;

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo;

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

X - requisitar documentos, laudos e informações ao Delegado de Polícia sobre o andamento da investigação;

XI - decidir sobre os requerimentos de:

a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) acesso a informações sigilosas;

e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;

XII - julgar o *habeas corpus* impetrado antes do oferecimento da denúncia;

XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental;

XIV - decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, nos termos do art. 399 deste Código;

XV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;

XVI - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;

XVII - decidir sobre a homologação de acordo de não persecução penal ou os de colaboração premiada, quando formalizados durante a investigação;

XVIII - outras matérias inerentes às atribuições definidas no *caput* deste artigo.

§ 1º. O preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do Juiz de Garantias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, momento em que se realizará audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, vedado o emprego de videoconferência.

§ 2º. Se o investigado estiver preso, o Juiz das Garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

Art. 3º-C. A competência do Juiz das Garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

§ 1º. Recebida a denúncia ou queixa, as questões pendentes serão decididas pelo Juiz da instrução e julgamento.

§ 2º. As decisões proferidas pelo Juiz das Garantias não vinculam o Juiz da instrução e julgamento, que, após o recebimento da denúncia ou queixa, deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Os autos que compõem as matérias de competência do Juiz das Garantias ficarão acautelados na secretaria desse juízo, à disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao Juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado.

§ 4º. Fica assegurado às partes o amplo acesso aos autos acautelados na secretaria do juízo das garantias.

Art. 3º-D. O Juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo.

Parágrafo único. Nas comarcas em que funcionar apenas um Juiz, os tribunais criarão um sistema de rodízio de magistrados, a fim de atender às disposições deste Capítulo.

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, “fica fixado o prazo de 12 meses, a contar da publicação da ata do julgamento, para que sejam adotadas as medidas legislativas e administrativas necessárias à adequação e ao efetivo funcionamento do Juiz das Garantias em todo o País, tudo conforme as diretrizes e supervisão do Conselho Nacional de Justiça. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 meses, devendo a devida justificativa ser apresentada em procedimento realizado junto ao Conselho Nacional de Justiça” (STF, Plenário, ADI 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, Rel. Min. Luiz Fux, *DJe* de 24.08.2023).

No que concerne ao inciso VI do art. 3º-B do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, o STF atribuiu interpretação para prever que o exercício do contraditório será exercido preferencialmente em audiência pública e oral. Declarou ainda a inconstitucionalidade do inciso XIV do art. 3º-B do CPP, incluído também pela Lei nº 13.964/2019.

Quanto ao § 1º do art. 3º-B do CPP, o Supremo deu interpretação para estabelecer que o preso em flagrante ou por força de mandado de prisão provisória será encaminhado à presença do Juiz das Garantias, no prazo de 24 horas, salvo impossibilidade fática, momento em que se realizará a audiência com a presença do Ministério Público e da Defensoria Pública ou de advogado constituído, cabendo, excepcionalmente, o emprego de videoconferência, mediante decisão da autoridade judiciária competente, desde que este meio seja apto à verificação da integridade do preso e à garantia de todos os seus direitos.

Ao § 2º do art. 3º-B do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, a Corte máxima assentou o seguinte: a) o Juiz pode decidir de forma fundamentada,

reconhecendo a necessidade de novas prorrogações do inquérito, diante de elementos concretos e da complexidade da investigação; e b) a inobservância do prazo previsto em lei não implica a revogação automática da prisão, devendo o juízo competente ser instado a avaliar os motivos que a ensejaram.

No que diz respeito aos termos “recebida” e “recebimento”, contidos no § 1º e § 2 do art. 3º-C do CPP, respectivamente, o Pretório Excelso atribuiu interpretação aos dispositivos para assentar que referidos termos devem ser lidos da seguinte maneira: oferecida e oferecimento. E ao § 3º do art. 3º-C do CPP deu interpretação para que os autos que compõem as matérias de competência do Juiz das Garantias serão remetidos ao Juiz da instrução e julgamento; declarou a inconstitucionalidade do *caput* do art. 3º-D do CPP. Por fim, declarou ainda a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 3º-D do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019.

Na esteira do art. 3º-C, *caput*, do CPP e em obediência ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, a competência do Juiz das Garantias abrange todas as infrações penais, exceto:

a) Os casos de competência originária (processos que têm início nos Tribunais, os quais são regidos pela Lei nº 8.038/90);

b) Os processos de competência do Tribunal do Júri (crimes dolosos contra a vida, a exemplo do homicídio);

c) Os casos de violência doméstica e familiar (infrações penais regidas pelo procedimento da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Pena);

d) As infrações penais de menor potencial ofensivo (as quais são regidas pelo rito da Lei nº 9.099/95 – Juizados Especiais Criminais).

De acordo com o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, as normas relativas ao Juiz das Garantias se aplicam aos processos de competência da Justiça Eleitoral, que tinham sido excluídos pela Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019).

Parte da doutrina aduz que, com a implantação do Juiz das Garantias, o Processo Penal perde o que se chama de **originalidade cognitiva**, ou seja, o Magistrado que colhe a prova e tem mais contato originário com ela, fica impedido de atuar na segunda fase da persecução penal, o que enfraquece, de certo modo, o princípio da identidade física do juiz. No entanto, a ideia do legislador foi a de reforçar a imparcialidade do julgador, fazendo com que o Juiz que atue na fase pré-processual, decidindo sobre questões relativas à investigação criminal (busca e apreensão, quebra de sigilos etc.), não atue na fase processual, sepultando a figura do **Juiz Protagonista** que, antes da Lei Anticrime, desempenhava ambas as funções, atuando em ambas as fases da persecução penal.